



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS Nº 40/14 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE CONSUMO PARA USO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, CPF n.611.993.899-00, RG 1.785.421 SSP/SC brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e o Sr. **IVO DE FREITAS**, CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, Secretário Municipal de Saúde – Gestor do FMS, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: DALACORTE & BORTOLINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº 971, Bairro centro, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.364.294/0001-91, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Edilberto Luiz Dalla Corte, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 477.852.179-04, doravante denominado de CONTRATADA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 019/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a contratação de empresa fornecimento de materiais de limpeza e de consumo para uso da Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipuacu, e conforme necessidade e, com retirada e pagamentos de forma parcelada, conforme descrito no objeto do presente Edital, conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;

Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos produtos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 019/2014 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado;

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração;

O valor total a ser pago poderá chegar para este contrato originalmente até o valor de R\$ 6.362,62 (seis mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme descreve a relação de itens vencidos pelo fornecedor anexa ao processo de licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

No caso de exercícios futuros cabe também aos Setores Contábil e de Compras o correto processamento, empenhamento e liquidação das respectivas despesas realizadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura que é de 28 de novembro de 2014 e perdurará por 12 (doze) meses – até 27 de novembro de 2015 - com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:

... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Específicas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 28 de novembro de 2014.

Prefeito Municipal. **DENILSO CASAL**\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS. **IVO DE FREITAS**\_\_\_\_\_

De acordo. Assessor Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445\_\_\_\_\_

Contratada: **DALLA CORTE E BORTOLINI LTDA.** EDILBERTO LUIS DALA CORTE \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

Felipe SpezZatto – Setor de Licitações\_\_\_\_\_

2. Jorge Dal Zot – Técnico em Tributação\_\_\_\_\_